

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2021 os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício de 2021, às seguintes instituições:

- I - Caixa Escolar APAE – Instituto Santa Mônica;
- II - Creche Pequeno Polegar;
- III - Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia;
- IV - Obras Sociais – Retiro Santa Helena;
- V - Creche Branca de Neve;
- VI - Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente.

Art. 3º Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 4º Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2021, que poderão ser suplementadas ou anuladas, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada entidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 28, de 19 de novembro de 2020)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (2021)		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR	VALOR (R\$)
31033791	Pré-Escolar Municipal Ana Cintra	36.662,00
31344206	Pré-Escolar Municipal Neuza Rosa Tupinambás	15.158,00
31297950	Núcleo Municipal Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima	16.854,00
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	18.694,00
31297976	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Antônio	15.476,00
31297968	Núcleo Municipal Educação Infantil São Francisco de Assis	9.858,00
31287130	Obras Sociais – Creche Paroquial Casa Betânia – pré-escola	4.480,00
31033812	Escola Municipal Artur Contagem Vilaça	66.806,00
31033839	Escola Municipal Doutor Augusto Gonçalves	33.858,00
31033898	Escola Municipal Dona Cota	41.804,00
31033936	Escola Municipal Dona Maria Augusta de Faria	24.600,00
31033979	Escola Municipal Doutora Eclair Chaves Cunha (Doutor Lincoln)	47.412,00
31268461	Escola Municipal Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira	80.284,00
31033863	Escola Municipal Souza Moreira	28.528,00
31038172	Escola Municipal Ismael de Souza Arruda – educação infantil	12.502,00
31038181	Escola Municipal João Nogueira Penido – educação infantil	9.800,00
31038261	Escola Municipal Modestino Francisco Rabelo – educação infantil	8.662,00
-----	Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas	17.474,00
31033804	Escola Municipal Professora Celuta das Neves – anos finais parcial	38.956,00
31227048	Escola Municipal Dona Dorica – tempo integral	18.828,00
31033961	Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	6.924,00
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	7.854,00
TOTAL:		561.474,00

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO II
(Projeto de Lei nº 28, de 19 de novembro de 2020)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES – PNAC (2021)		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR	VALOR (R\$)
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	35.738,00
31287156	Núcleo Municipal Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz	28.248,00
31368938	Centro Municipal de Educação Infantil “Lúcia Lima de Carvalho”	28.248,00
31286451	Creche Pequeno Polegar	19.688,00
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia – Obras Sociais	23.540,00
31291145	Creche Branca de Neve	11.342,00
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	6.206,00
TOTAL:		153.010,00

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 28/2020, que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2021 às Entidades discriminadas nos Anexos I e II, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos nos educandários durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição dos alunos.

Vale ressaltar que as instituições privadas em questão prestam relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Esclareço que os valores dos recursos federais destinados aos Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 340/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2020

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 28/2020, *que Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 28/2020

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 80/2020**

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/12/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2020 nesta Casa registrado sob o nº **80/2020** que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2021 às Entidades discriminadas nos Anexos I e II, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2020.

*Antônio de Miranda Silva
Membro*

*Silvano Gomes Pinheiro
Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 04/12/2020 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 28, de 19 de Novembro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 80/2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros as entidades que menciona e dá outras providências”**, e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Visa o Projeto de Lei autorizar o repasse de recursos financeiros no exercício de 2021, às entidades discriminadas nos Anexos I e II, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar entre o Município e as referidas entidades.

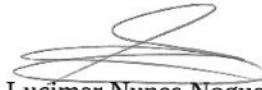
Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o artº 28, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

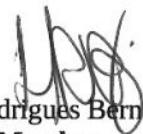
Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2020.


Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro


Hudson Rodrigues Bernardes
Membro